



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 24.334

Data 18/04/00

Projeto de Lei nº 18/00

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Fisca as dietrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 2001.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação.

Em 24/04/2000

Diretor da Secretaria

Hoje o Vereador Elvino Aguiar
do P.R.O. para relator.

Pompéia 24-04-00

Resultado

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, _____ / _____ / _____

Presidente

Aprovado por indeciso a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 24/04/00

Presidente

Autógrafo N.º 14/00

Observações:

Lei N.º 1896 de 19/06/2000

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 350/00

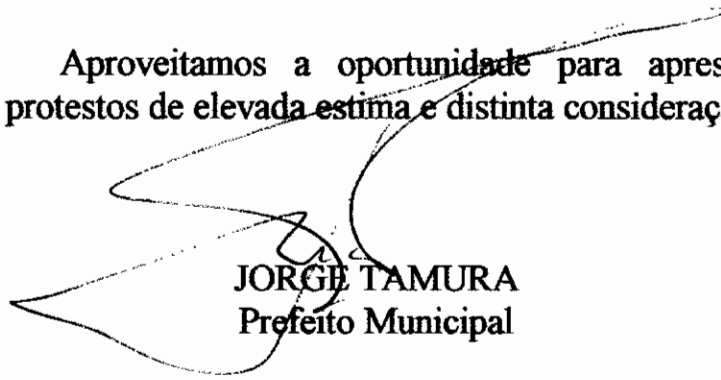
Pompéia, 14 de abril de 2000

Senhor Presidente:

P. 2. 18/00

Com o presente, e em cumprimento ao disposto no item 1, artigo 85, Seção I – Dos Tributos Municipais – Capítulo V – Da Administração Tributária e Financeira da Lei Orgânica do Município de Pompéia, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Valentim Marques de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA – SP

Prot. 24 334



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2001.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, e a execução orçamentária obedecerá as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º - As despesas com o pessoal de Administração direta e indireta ficam limitadas ao disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único – O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos dos Poderes Legislativo e Executivo nas seguintes despesas:

- a) salários;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões;
- d) remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- e) remuneração dos Vereadores
- f) criação de cargos;
- g) reestruturação do quadro de servidores da Administração direta e indireta, bem como da Câmara Municipal;
- h) contratação de pessoal mediante concurso público.

Artigo 4º - As despesas com o pessoal da área da Educação pertencente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ficam vinculadas ao disposto no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 14/1996.

Artigo 5º - Fica autorizada a concessão de subvenção e auxílios às entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde, educação, recuperação de viciados em álcool e drogas, amparo à velhice e pessoas portadoras de deficiências, assistência social e proteção à criança e adolescentes.

Artigo 6º - O orçamento da Câmara Municipal será encaminhado ao Executivo até o dia 30 de julho, consignando as dotações necessárias ao normal funcionamento do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O repasse dos recursos à Câmara Municipal será feito de acordo com o estabelecido no artigo 51, XVII, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º - As prioridades estabelecidas no anexo I a esta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que devidamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento anual para o exercício de 2001.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na ~~data~~ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 14 DE ABRIL DE 2000.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001

PROGRAMA	OBJETIVOS
7 - ADMINISTRAÇÃO	
7.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	- aquisição de micro-computadores para informatização de diversas áreas administrativas.
41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A 6 ANOS	
41.1 - REMODELAÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS	- atender a população infantil carente do município.
41.2 - REMODELAÇÃO DAS EMEIS.	- atender a população infantil do bairro de 2 a 6 anos, oferecendo merenda e assistência médica.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.1 - COMPRAS DE VEÍCULOS, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	- proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades do ensino e cultura.
42.2 - REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES.	- oferecer a população estudantil, melhores condições no ensino fundamental.
46 - ESPORTE E RECREAÇÃO	
46.1 - REFORMA DE QUADRAS COBERTAS.	- dotar o município de 1(uma) quadra de esporte maior e melhor p/ atender a população esportiva.
48 - CULTURA	
48.1 - REFORMA DA CASA DA CULTURA.	- dar melhores condições e maior segurança aos munícipes.
51 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
51.1 - EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	- melhorar a iluminação de vias públicas dos bairros do município, oferecendo maior segurança e tranquilidade aos seus moradores
51.2 - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS	- melhorar a iluminação das vias públicas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001

PROGRAMA	OBJETIVOS
57 - HABITAÇÃO	
57.1 - CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS.	- diminuir o déficit habitacional com a construção de 150 casas, através de convênio com o C.D.H.U. ou outro órgão, destinada a população de baixa renda.
57.2 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS	- dar condições básicas para implantação de Conjuntos Habitacionais.
57.3 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	- dotar o município de terrenos para implantação de conjuntos habitacionais.
58 - URBANISMO	
58.1 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	- melhorar o aspecto físico e condições das vias públicas, dos bairros Jardim Primavera, Núcleo Habitacional "Jardim Olmira Pereira de Carvalho", Paulópolis e outros bairros.
58.2 - IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	- melhorar o aspecto urbanístico e as condições das vias urbanas dos bairros, Núcleo Habitacional "Jardim Olmira Pereira de Carvalho", Paulópolis e outros bairros.
58.3 - REMODELAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRACAS.	- impulsionar o aspecto urbanístico e oferecer área de lazer aos moradores de diversos bairros do município.
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.1 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.	- melhorar e agilizar os serviços públicos municipais, atendendo a comunidade com eficiência e presteza.
60.2 - REFORMA DA GARAGEM MUNICIPAL.	- proporcionar maior acomodação e segurança aos veículos da frota municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001

PROGRAMA	OBJETIVOS
62 - INDÚSTRIA	
62.1 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA NO DISTRITO IND.	- dar condições para a instalação de novas indústrias, no Distrito Industrial II.
65 - TURISMO	
65.1 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS NO RECINTO MARIO ZAPAROLLI.	- adequar o Recinto com obras básicas necessárias ao atendimento à população.
75 - SAÚDE	
75.1 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE P.A.S.	- oferecer maior comodidade no atendimento de assistência médica aos moradores do bairro.
76 - SANEAMENTO	
76.1 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	- dotar os bairros do município de galerias, melhorando o escoamento de águas pluviais.
76.2 - CONCLUSÃO DO POÇO PROFUNDO (CONVENIO)	- solucionar o abastecimento de água p/ atender o população do município.
76.3 - PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDO.	- dar condições de consumo da água aos novos bairros do município.
76.4 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO.	- dar tratamento ao esgoto do município.
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.1 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL	- oferecer condições satisfatórias de tráfego nas estradas do município.
88.2 - AQUISIÇÃO DE TUBULOS DE AÇO.	- oferecer maior segurança nas estradas municipais.
88.3 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	- desenvolver e melhorar as ações relativas a implantação de estradas municipais destinadas a ligar os centros de produção as redes rodoviárias básicas.



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER

Projeto de Lei nº 18/2000

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 2001".

O Projeto de Lei nº 18/200, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal tem por finalidade fixar as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento anual de 2001. Protocolado nesta Casa em tempo hábil, foi analisado por esta Comissão que o considerou dentro das normas legais e constitucionais.

Pela aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das comissões, em 27 de abril de 2000

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

De Acordo
27-04-00



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 18/2000

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Fixa as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 2001"

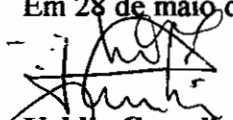
O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar as diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício de 20001.

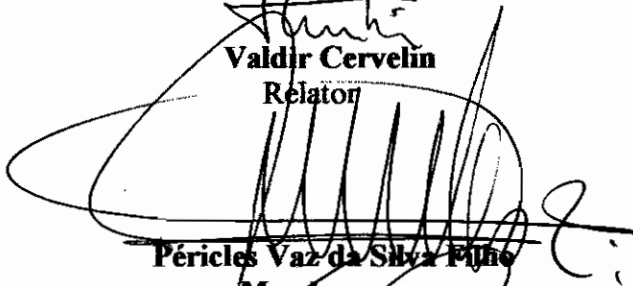
Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

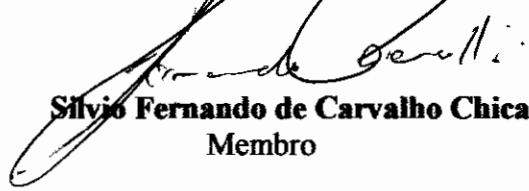
No que compete a esta Comissão, verificamos que constam as dotações consideradas prioritária para serem incluídas no Orçamento Anual, tanto no programa como nos objetivos a serem alcançados no Plano de Metas e Prioridades.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 28 de maio de 2000.


Valdir Cervelin
Relator


Péricles Vaz da Silva Filho
Membro


Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Membro



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

PARECER

Projeto de Lei n° 18/2000

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

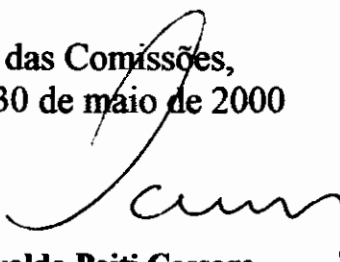
Assunto: "Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 2001"

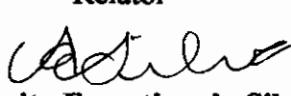
O Projeto de Lei das Diretrizes para a elaboração do Orçamento do exercício de 2001, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, já recebeu parecer favorável das demais Comissões Permanentes.

No que compete a esta Comissão entendemos que a proposta para a preparação do próximo orçamento procura atender os objetivos.

Pela aprovação,

Sala das Comissões,
Em 30 de maio de 2000


Norivaldo Poiti Cassaro
Relator


Anita Ernestino da Silva
Membro da Comissão


Massao Hayashi
Membro da Comissão